Diário Oficial da União - Nº 12 - Seção 2 - pág. 66

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA No- 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar no- 75, de 20 de maio de 1993, considerando o contido no Processo no- 08160.020967/2013-18, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez, por doença especificada em lei, com proventos integrais, à Subprocuradora-Geral de Justiça Militar RITA DE CÁSSIA LAPORT, matrícula no- 61-2, código MPF0101, Classe S, Padrão SP-1, com fundamento no art. 40, parágrafo 1o- , inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelo art. 6o- -A da Emenda Constitucional no- 41, de 19 de dezembro de 2003, cujo texto foi acrescentado pela Emenda Constitucional no- 70, de 29 de março de 2012, além do art. 186, inciso I, c/c parágrafo 3o- , da Lei no- 8.112/ 90.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Diário Oficial da União - Nº 12 - Seção 3 - pág. 224

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 40/2011-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Faroclean Administração de Serviços Gerais Ltda. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza para atender a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar - PGJM e a Sede da Procuradoria de Justiça Militar/DF - 1º e 2º Ofícios a partir de 6/1/2014. Fundamento legal: Inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 6/1/2014. Assina: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM.

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 08160.013961/2013-86. O Ministério Público Militar informa que, decorrido o prazo de defesa prévia, foi aplicada à empresa JW Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ/MF nº 07.943.795/0001-10, a qual encontra-se em local incerto e não sabido, a penalidade de advertência, bem como a anulação das Notas de Empenho nº 2013NE000217 e 2013NE000258. Fundamento Legal: inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, tendo em vista a inadimplência das obrigações assumidas por meio das citadas Notas de Empenho. Os autos encontram-se com vista franqueada, durante o prazo recursal, conforme determina a legislação em vigor.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Diretor-Geral